



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

INDICAÇÃO Nº

/2021

Autor: Vereador **Zezinho Botafogo**

Protocolo do Requerimento

_____/_____
Setor de Expediente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, nos termos do art. 167, do Regimento Interno, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de João Pessoa, **CÍCERO LUCENA**, que determine ao departamento competente a elaboração de projeto **de implantação do Sistema Municipal de Bibliotecas Municipais de João Pessoa – SBMJP**, que há vários anos foi analisado e discutido por equipe técnica e jurídica do órgão competente da Prefeitura de João Pessoa, mas que até o presente momento não foi definitivamente efetivado. A proposta entre outros objetivos cria a Biblioteca Pública Municipal, 14 Bibliotecas Pólos nos bairros e Pontos de Leitura em praças e eventos, objetivando disseminar o trabalho de fomento à leitura na nossa capital. Segue em anexo legislação semelhante aplicada em outro município.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 19 de fevereiro de 2021.


ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador

Seu navegador da web (Chrome 80) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE



LEI Nº 432, de 1º de setembro de 1993.

INSTITUÍ O SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS E ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas e Escolares, do Município de Palmas, representado pelo conjunto de bibliotecas públicas e escolares, integrante da estrutura operacional da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos e coordenado pela Diretoria da Cultura.

§ 1º - Entende-se como biblioteca pública aquela unidade que, atuando como depositária legal do acervo literário que lhe for destinado, proporcionará o livre acesso de todos em suas atividades, incentivando o conhecimento e o desenvolvimento cultural, assim como o incremento do gosto pela leitura em manutenção das atividades de consulta e empréstimo do seu acervo à todas as camadas da população, sem qualquer distinção.

§ 2º - Entende-se como biblioteca escolar aquela unidade que, atuando de forma integrada às Escolas do Município, visa apoiar o desenvolvimento do processo, ensino- aprendizagem, incentivar a formação cultural, o hábito pela leitura e a prestação de serviço de informação aos estudantes e à comunidade.

Art. 2º O Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas e Escolares, será implantado com os seguintes objetivos:

I - democratizar o acesso à informação, à cultura, a educação e as artes, a todos os municípios;

II - assegurar a assistência técnica e realizar programas de captação de recursos materiais e humanos para as bibliotecas integrantes do Sistema;

III - incentivar a conservação, preservação e disseminação da memória histórica, artística e cultural do Município;

IV - formen

Distritos;

Seu navegador da web (Chrome 80) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e

velocidade, além da melhor experiência neste site.

V - favorecer a ação das bibliotecas escolares para que funcionem como agentes culturais em favor do livro, da leitura e do desenvolvimento da produção artística e cultural da comunidade.

Art. 3º O Município de Palmas poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas estaduais, federais e internacionais visando a melhoria e implementação do acervo das unidades que compõe o Sistema Municipal de Bibliotecas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a manutenção do Sistema e a realização de campanhas institucionais, bem como adotar as medidas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, ao 1º dia do mês de setembro de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2004

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

x